



S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Évora

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

Entre:

PRIMEIRO: O Estado Português, através da **DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**, NIF 600072525, representada no ato pela Sra. Secretária de Justiça do Núcleo de Montemor-o-Novo da Comarca de Évora, conforme Despacho n.º 1934/2021, publicado no Diário da República, II série, n.º 36 de 22/02/2021, e Despacho 2541/2021, publicado no Diário da República, II série, n.º 45 de 05/03/2021, despachos esses outorgado de acordo com a disposição contida no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, entidade assim competente para a outorga do contrato nos termos do artigo 106.º, n.º 1 do CCP, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

e,

SEGUNDO: A empresa **Constrosaldemar, Lda.**, NIF 502 464 119, com sede no Bairro das Pites - Rua Pedro Menezes, n.º 18, R/C, 7005-577 Évora, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**, aqui representado por

, com os poderes de representação necessários à vinculação daquela empresa, conforme documento que foi exibido, como **SEGUNDO OUTORGANTE**,

CONSIDERANDO

A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do presente Contrato, proferida por despacho da Sra. Secretária de Justiça do Núcleo de Montemor-o-Novo, do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, no âmbito de poderes delegados e subdelegados, Despacho n.º 1934/2021, publicado no Diário da República, II série,



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

n.º 36 de 22/02/2021, e Despacho 2541/2021, publicado no Diário da República, II série, n.º 45 de 05/03/2021;

Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no respetivo orçamento, e, para a qual foi emitida com a referência - cabimento BV42201456 e com a referência BV52203487 foi elaborado o legal compromisso contabilístico, nos termos dos artigos 94ª a 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, objeto de retificação pela Declaração de Retificação nº 36A/2017, de 30 de outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro doravante designado CCP, celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato de empreitada de obras públicas tem por objeto a realização de obras públicas de **Instalação de sala de Acolhimento/Visualização no Palácio da Justiça de Reguengos de Monsaraz, situado no Campo 25 de Abril em Reguengos de Monsaraz**, nos termos e condições definidas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, nomeadamente do Anexo correspondente ao "Mapa de Quantidades", respetivos artigos e descrição, em concreto:

- a) Montagem e desmontagem do estaleiro de apoio à execução dos trabalhos, respeitando todas as normas e procedimentos de segurança, de acordo com a legislação em vigor.
- b) Movimentação do mobiliário existente nos espaços a intervir, de modo a permitir a execução dos trabalhos, conforme orientações do tribunal.
- c) Abertura de vão em parede para instalação de painel de vidro duplo unidirecional (1,00m x 2,00m) a 1,00m do pavimento, conforme peça desenhada, incluindo transporte de materiais sobrantes a vazadouro.
- d) Fornecimento e montagem de painel central de vidro duplo unidirecional (1,00m x 2,00m), com película refletora do tipo ou equivalente ao sistema R15-



S. R.

f 8

Tribunal Judicial da Comarca de Évora

- G-SR HPR da LLUMAR, incluindo caixilharia com acabamento em tom idêntico ao existente, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.
- e) Pintura da sala de acolhimento, teto e duas paredes com tinta plástica de cor branca RAL9010, duas paredes com tinta plástica de cor pastel com RAL a definir em obra, conforme pormenor desenhado, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo preparação prévia de superfícies a pintar.
 - f) Pintura da sala de visualização, teto e paredes, com tinta plástica de cor branca RAL9010, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo preparação prévia de superfícies a pintar.
 - g) Reparação de pavimentos em madeira, com colagem de elementos soltos, afagamento, betumagem e envernizamento, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.
 - h) Fornecimento e montagem de estore interior de tela do tipo blackout, na janela da sala de visualização, de forma a garantir o total obscurecimento do compartimento.
 - i) Fornecimento e montagem de estore interior de tela do tipo translúcido, na janela da sala de acolhimento.
 - j) Afinação de janelas e estores exteriores, com substituição de componentes em mau estado de conservação, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.
 - k) Afinação de portas interiores, com substituição de componentes em mau estado de conservação, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários.
 - l) Revisão geral do sistema de iluminação e tomadas, com fornecimento e instalação de luminárias LED, 8 tomadas de energia, 8 tomadas de rede, de acordo com a peça desenhada, com a respetiva cablagem e calhas técnicas, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários (a instalação das tomadas de rede e ligação ao bastidor, deve ser executada com o apoio do técnico de informática que acompanha o tribunal).
 - m) Revisão geral dos equipamentos sanitários, com substituição de componentes em mau estado de conservação, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

- n) Reparação de parede junto à porta de entrada, com reparação de reboco/estruque e pintura, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.
- o) Fornecimento e montagem de nova fechadura em porta, a fim de evitar acesso indevido ao resto do edifício.

Cláusula 2ª

Partes integrantes do contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Sem prejuízo do referido no precedente número, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3ª

Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou na data da aprovação das fichas de segurança referidas na cláusula 17.ª do Caderno de Encargos, caso esta última data seja posterior;
 - b) A contar da data da sua consignação, concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da mesma para efeitos da sua receção provisória **no prazo máximo de 30 dias;**



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

2. A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da obra;
3. Sempre que ocorra a suspensão dos trabalhos por falta não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo de execução da obra.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. Pela execução da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro outorgante pagará ao Segundo outorgante o preço contratual de **€ 4,727,00 (quatro mil setecentos e vinte sete euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montante de **€ 1.087,21** o que perfaz o valor global de **€ 5.814,21 (Cinco mil oitocentos e catorze euros e vinte e um cêntimos)**.
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 5.^a

Constituintes do preço

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
2. O disposto no número anterior aplica-se, ainda, à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades

sm



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante no âmbito do Contrato.

3. O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço do Segundo Outorgante na execução do contrato, bem como outras regularizações inerentes aos contratos de trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade da mesma.

Cláusula 6.ª

Revisão de preço

O contrato não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Cláusula 7ª

Fatura eletrónica

O Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pela entidade Primeiro Outorgante.

Cláusula 8ª

Fórmula e condições de pagamentos

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 299.º do CCP, os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura, a emitir em nome do Primeiro Outorgante, depois da assinatura do Auto de Receção Provisória.

2. O Primeiro Outorgante constitui-se na obrigação de pagar juros de mora nos casos de atraso nos pagamentos.

3. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Segundo Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer



S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Évora

das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

4. Não serão feitos pagamentos adiantados.

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve aquele comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o empreiteiro obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª

Obrigações do Empreiteiro

1. Sem prejuízo do referido na Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, e de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o empreiteiro, a seguinte obrigação principal:

a) Realizar a empreitada tendo em conta o objeto da mesma, dentro dos prazos acordados.

b) A obra deve ser executada de acordo com as regras de boa arte e em perfeita conformidade com o "projeto" consubstanciado no mapa de quantidades, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

c) Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

d) O empreiteiro é ainda responsável:

i. Por respeitar as regras de armazenamento dos equipamentos do estaleiro e dos materiais;



S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Évora

ii. Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;

iii. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da cocontratante, na parte em que intervenham;



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
8. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, por carta registada com AR, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 11ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª

Legislação e foro competente

O contrato reger-se-á, exclusivamente pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, objeto de retificação pela Declaração de Retificação nº 36A/2017, de 30 de outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o **Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13º

Disposições finais

Constitui-se como obrigação do Segundo Outorgante manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Fichas de Procedimento de Segurança;
- b) Apólices de seguro;
- c) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- d) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.



S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Évora, 23 de Junho de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

